

SANCIONADO

15/12/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVANAZARÉ
GESTÃO 2025-2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

~~MUDADO NO DIA 15/12/2025~~
LOCAL DE COSTUME

15/12/2025

Enoque de Sousa Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria/GAB Nº 03 de 02/11/2025

LEI N°. 839, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o projeto de lei versando sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Nazaré-MT para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as diretrizes fiscais;
- II – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III- a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV- as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V – as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Nova Nazaré;
- VI - as orientações sobre transferências públicas;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município de Nova Nazaré com pessoal e encargos sociais;
- IX - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- X – as disposições relativas a dívida pública municipal; e
- XI- as disposições finais.

CNPJ: 04.202.280/0001-71 – Município de Nova Nazaré – MT
Av. Jorge Amado, S/Nº – Centro – Nova Nazaré-MT – CEP: 78638-000 -Fone (66) 3467-1019



CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I- atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

II- evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III- aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV- implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V- garantir a execução financeira do orçamento público.

§1º As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§2º O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Art.4º Em observância ao disposto no § 16 do art. 37 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, o Poder Executivo deverá realizar avaliação de impacto econômico e social das políticas públicas constantes do Anexo de Metas e Prioridades, inclusive com a divulgação do objeto a ser





avaliado por meio da publicação do plano de avaliação e dos resultados alcançados e da apuração do retorno econômico, quando couber.

§1º O relatório de avaliação de que trata o caput deverá conter a seguinte estrutura:

- I - introdução: justificativa e objetivo;
- II - descrição da ação, dos projetos e/ou programas a serem avaliados:
 - a) identificação do público-alvo;
 - b) volume de recursos aportados;
 - III – metodologia;

§2º O relatório final da avaliação de impacto econômico e social deve seguir os seguintes prazos:

I - plano de avaliação em até 60 (sessenta) dias após encerrado o exercício financeiro de 2026;

II- relatório da avaliação da política em até 90 (noventa) dias após a publicação do Demonstrativo de Contas Anuais - DCA junto à consolidação das contas públicas, efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§3º O Poder Legislativo deverá realizar avaliação de impacto econômico e social de pelo menos uma política pública pela qual é responsável, seguindo os parâmetros dispostos neste artigo e, individual ou conjuntamente, publicarão portaria de grupo de trabalho com os nomes dos responsáveis pela elaboração do plano de avaliação e relatório final.

Art.5º No âmbito do Município de Nova Nazaré, a relação máxima entre despesas correntes e receitas correntes não poderá superar 95% (noventa e cinco por cento).

§1º No caso de descumprimento da meta estabelecida no caput deste artigo, é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal com as vedações previstas nos incisos de I a X do art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

§2º Apurado que a despesa corrente supere 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo e Órgãos Autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.



CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Nova Nazaré e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõem o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Na definição das prioridades de que trata o caput deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I **Dos Conceitos Gerais**

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo. As ações referentes às atividades são codificadas de forma inicial com o número 2;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um ou mais produtos que concorrem para a expansão



ou o aperfeiçoamento da ação de governo. As ações referentes a projetos são codificadas de forma inicial com o número 1;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. As ações referentes a operações especiais são codificadas de forma inicial com o número 0;

II- classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III- classificação funcional: agrupa os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV- esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);

V- fonte ou destinação de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI- categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII- classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital, iniciando com os números 3 e 4 respectivamente;





b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII- alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de



maio de 2001, e suas alterações.

§2º Cada projeto constará somente em uma esfera orçamentária e em um programa.

§3º A lei orçamentária conterá, em nível de elemento de despesa, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026

Art.8º A lei orçamentária compor-se-á de:

I- orçamento fiscal;

II- orçamento da seguridade social;

Art.9º A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art.10 O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação da Administração Direta e Indireta devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, do Poder Executivo Municipal, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado.

Art.11 O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto no art. 216 da Constituição Estadual, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e das entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de



13 de janeiro de 2012.

Art.12 O projeto de lei orçamentária de 2026, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, será constituído de:

- I- projeto de lei de orçamento;
- II – sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- III – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma no Anexo 1 da Lei nº. 4.320/1964;
- IV - receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei 4320/1964;
- V – natureza da despesa segundo as categorias econômicas conforme Anexo 2 da Lei nº. 4.320/1964;
- VI – quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- VII – quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo, Poder Executivo e do Fundo de Previdência Municipal;
- VIII – quadro das dotações por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei nº. 4.320/1964;
- IX – quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964;
- X – quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964;
- XI – quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/1964;
- XII – quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XIII – quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XIV – tabelas explicativas da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964;
- XV – descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;



XVI – demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVII – anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;

XVIII – demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art.13 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I - a lei de diretrizes orçamentárias;

II - a lei orçamentária anual e seus anexos;

III - o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;

Art.14 A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, nos créditos adicionais, bem como nas transposições, nos remanejamentos e nas transferências de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.



Art.15 Na programação da despesa, está proibida:

I- a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades administrativas;

II- a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e o Acompanhamento dos Orçamentos do Estado e suas Alterações

Art.16 A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.17 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de dez por cento da despesa total fixada na lei orçamentária de 2026.

Art.18 Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, conforme dispõem os artigos 25 e 26 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art.19 As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Administração, com a indicação dos acréscimos e da redução das dotações orçamentárias sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

Art.20 Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:



-
- I- unidade orçamentária;
 - II- função;
 - III- subfunção;
 - IV- programa;
 - V- ação;
 - VI- elemento de despesa;
 - VII- fonte de recurso;

Art.21 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art.22 Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional especial ou suplementar por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único. Durante a execução do instrumento de que trata o caput, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de extrato bancário, em se tratando de rendimentos; laudo de medição, em se tratando de obra; ou documento que comprove a execução de bens ou serviços.

Art.23 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e





suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, aos quais se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2026.

Art.24 Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as alterações que poderão ocorrer a partir de outubro de 2026 para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais do serviço da dívida e de pessoal e encargos sociais de cada órgão orçamentário.

Art.25 Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Poder Executivo Municipal que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art.26 As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Seção III Do Legislativo Municipal

Art.27 As despesas do Legislativo Municipal deverão ser discriminadas na forma do disposto no caput do art. 10 desta Lei, respeitado o percentual de até 7% (sete por cento) de recursos aludidos no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.



Art.27 Para fins de consolidação da proposta orçamentária municipal, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a sua respectiva proposta, que será incorporada ao projeto de lei orçamentária anual.

Seção IV Das Emendas Parlamentares

Art.28 O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância aos artigos 112-A e 112-B da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas parlamentares.

Art.28 As emendas ao projeto de lei orçamentária de 2026 ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser acatadas se compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei, e não poderão ser apresentadas emendas que:

I- anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;
b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

II- anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) pagamento do PIS/PASEP;
d) precatórios e sentenças judiciais;
e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;
f) reserva de contingência.

III- incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Art.29 O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará ação específica, classificada como operação especial, a ser consignada na Ação 0007 – Provisão para Emendas Parlamentares, vinculada



à Unidade Orçamentária 04.002 – Departamento de Tesouraria, destinada ao cumprimento das disposições relativas à execução das emendas parlamentares:

I- No limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no exercício projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo, sendo 1% (um por cento) de livre alocação e 1% (um por cento) destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 1º do art. 112-A da Lei Orgânica;

Parágrafo único. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de 2026 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2026-2029.

Art.30 Compete ao Poder Legislativo, após a aprovação da lei orçamentária anual, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a relação das emendas individuais aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Poder Executivo.

Art.31 Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§1º Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§2º Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I- não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II- não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III- desistência da proposta por parte do proponente;

IV- incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V- incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI- incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa





útil do projeto;

VII- não aprovação do plano de trabalho;

VIII- outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 3º Para cumprimento dos prazos definidos na Lei Orgânica, a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I- alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do parlamentar: até 30/05/2026;

II- informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até 31/07/2026;

III- notificado da situação do inciso II, o parlamentar terá o prazo de 30 (trinta) dias para alterar a programação orçamentária, caso queira;

IV- prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 30/11/2026.

§4º Após o dia 30 de novembro de 2026, caso ainda existam impedimentos de ordem técnica, as emendas individuais não serão de execução obrigatória desde que observado o disposto no inciso III do §3º.

Seção V Dos Investimentos

Art.32 Para a definição da programação dos investimentos na LOA serão observados os seguintes requisitos:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e

II – os projetos financiados com operações de crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

Art.33 Nos termos do artigo 167, § 1º da Constituição Federal, a LOA para o exercício financeiro de 2026 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se devidamente previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.



Seção VI

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 34 Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do artigo 165, § 8º, da Constituição federal de 1988, e do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VII

Da Limitação de Empenho

Art. 35 A limitação de empenho e a movimentação financeira aludidas no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante decreto de execução orçamentária.

Art. 36 A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e

IV – as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VIII

Da Geração de Despesas

Art. 37. As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2026, serão acompanhadas dos documentos aludidos no artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.





Art. 38. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 39. Para os efeitos do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, considera-se contraída a obrigação no momento da aprovação do empenho.

Parágrafo único. Para o cálculo da disponibilidade financeira para cobertura das despesas realizadas nos 2 (dois) últimos quadrimestres, será considerado o saldo de restos a pagar processados e não processados, por recurso vinculado, relativo aos empenhos emitidos no período.

Seção IX **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 40 Para os efeitos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Seção X **Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas**

Art. 41 O Executivo Municipal, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2026, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo, bem como os que o modificarem, conterão:

I – as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores;

II – o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício, aberto por Natureza de Despesa e Fonte de Recursos; e





III – as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

§ 2º Será publicado, bimestralmente, no Diário Oficial dos Municípios, relatório de acompanhamento do disposto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo.

Seção XI Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 42 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção XII Do Incentivo à Participação Popular

Art. 43 O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação ao Princípio Constitucional da Publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento;

Art. 44 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção XIII Da inclusão de novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 45 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º dessa lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista nas seguintes hipóteses:



I – houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção XIV

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União, do Estado e Município.

Art. 46 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo que venham oferecer benefícios à população do município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, tais como:

- I – Empaer;
- II – Polícias Civil e Militar;
- III – Indea;
- IV – Sema;
- V – Tribunal Regional Eleitoral;
- VI – Entidades Religiosas;
- VII – IBAMA;
- VIII-CIRETRAN;
- IX – Conselho da Comunidade da Comarca de Água Boa;
- X – Associação das mulheres Nazarenses
- XI - Associação dos pequenos produtores de leite
- XII-Demais órgãos afins

Seção XV

Das Normas para controle de custos e avaliação de resultado

Art. 47 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua





execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

Art. 48 Projeto de Lei ou Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 49 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do artigo 40 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 50 O Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Legislativa do Município de Nova Nazaré projetos de lei versando sobre:

I – a criação e a atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;

II – a manutenção ou a alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importem renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e

III – a alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

Art. 51 A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Nova Nazaré observará o constante no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 4, de 5 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, bem como as seguintes condições:

I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;





II – obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e

III – submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

Art. 52 A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, referente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o que preconiza a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores.

CAPITULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 53 Fica vedada a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

- I – assistência social;
- II – saúde; e
- III – educação.

Parágrafo único. Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, de acordo com artigo 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 54 As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.





Art. 55 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada às Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 53 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I- Executar, em parceria com a Administração Pública Municipal, programas e ações que contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual.

II- estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III- estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária de 2026.

Art. 56 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", ou "43 - Subvenções Sociais".

Art. 57 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

Parágrafo único. Com vista ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58 No exercício de 2026, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o artigo 39, § 4º CF, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.





§ 2º Será considerado nulo de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por chefe do Poder Executivo, de norma legal contrária ao disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 59 Ficam o Legislativo Municipal e o Executivo Municipal desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes autorizados a proceder:

I – à alteração dos planos de carreiras;

II – à modificação de estruturas funcionais;

III – à criação de novos cargos;

IV – a contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

V – à contratação de hora-extra para suprir demandas excepcionais e essenciais, nos termos da legislação vigente;

VI – à nomeação de servidores contemplando demandas dos órgãos municipais e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;

Art. 60 O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e alterações posteriores, ficando vedados, nesse caso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e alterações posteriores;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V – a contratação de hora-extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.



Art. 61 As contribuições patronais para o Regime Geral da Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social, serão consignadas no orçamento de cada Poder do Município e respectivas unidades orçamentárias.

CAPÍTULO IX

DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 62 O Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, conterá:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX – Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado;

Parágrafo único. Para cumprimento ao disposto na alínea b do inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, informa-se a inexistência de fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial no âmbito da Administração Municipal.

Art. 63 O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei conterá, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 64 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 65 O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 O Executivo Municipal de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando o princípio da publicidade, disponibilizará, em seu site, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, os programas de trabalho das unidades orçamentárias que compõem os orçamentos fiscal e da segurança social, com as especificações da categoria de programação, da fonte de recursos, da categoria econômica, do grupo de despesa, da modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 67 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 68 O órgão do Poder Executivo responsável pela execução de obras encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de maio, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a relação dos projetos cujas obras se encontram paralisadas e em andamento, utilizando formulário próprio.

Art. 69 Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;





II- serviço da dívida pública;
III- PIS/PASEP;

IV- sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V- despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e Educação;

VI- demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 70 A alocação dos recursos, na LOA e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com o artigo 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 71 É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 72 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do município ou não, durante o exercício de 2026.

Art. 73 O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos do orçamento municipal ou de convênios firmados com a união e com o estado será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 1º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública municipal, ou na sua falta, a tabela federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

§ 2º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 1º desse artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.



§ 3º Deverá constar do projeto básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos desse artigo.

§ 4º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 5º Serão adotadas na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.

§ 6º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 7º O disposto nesse artigo não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

Art. 74 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 15 dias do mês dezembro de 2025.


REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES



Metas e Prioridades

A Constituição da República de 1988 instituiu um modelo integrado de planejamento e orçamento público, consubstanciado no tripé formado pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Essa arquitetura normativa, prevista no art. 165 da Carta Magna, buscou assegurar racionalidade, transparência e controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

O PPA, com vigência quadrienal, estabelece os objetivos estratégicos e as diretrizes de médio prazo da ação governamental. A LDO, por sua vez, exerce papel de ponte entre o planejamento plurianual e a execução anual, definindo metas e prioridades para o exercício subsequente e orientando a elaboração da LOA. Esta última, de caráter anual, materializa a programação das receitas e despesas, garantindo a execução das políticas públicas em consonância com as diretrizes previamente fixadas.

Dessa forma, em observância ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e em consonância com o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e assegurando a coerência do ciclo orçamentário. As diretrizes ora fixadas encontram-se detalhadas a seguir, constituindo o referencial normativo para a execução das políticas públicas no exercício financeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	Metas
				Física	Financeira
0000 - Operações Especiais					
Objetivos					
Assegurar o cumprimento das obrigações legais, constitucionais e contratuais do ente público, não diretamente vinculadas à entrega de bens ou serviços à sociedade, preservando a regularidade fiscal e a credibilidade institucional.					
Justificativas:					
A inclusão deste programa no PPA assegura transparência e previsibilidade no planejamento orçamentário, permitindo a alocação de recursos de forma adequada para despesas de caráter obrigatório e continuado					
Diretrizes (Forma de Implementação)					
Cumprir rigorosamente as obrigações legais e constitucionais relativas às operações especiais.					
Assegurar a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado.					
Garantir a transparéncia na execução orçamentária e financeira dessas despesas.					
Evitar a geração de passivos não programados, contribuindo para a estabilidade fiscal.					
Priorizar a regularidade no pagamento de credores, beneficiários previdenciários e demais titulares de direitos reconhecidos.					
0001 - Realização de Pagamento de Despesas Bancárias					
Assinatura: [Signature]					
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos					80.000,00
1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos					12.000,00
1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos					10.000,00
1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados					50,00
1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação					3.000,00
1.551.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao					50,00
1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao					25,00
1.553.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao					200,00
1.570.0000000 - Transferências do Governo Federal referentes a					25,00
1.571.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e					25,00
1.575.0000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos					25,00
1.576.0000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas					25,00
1.600.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS					3.000,00
1.601.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS					25,00
1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS					2.500,00
1.631.0000000 - Transferências do Governo Federal referentes a					25,00
1.632.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e					25,00
1.659.0000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde					50,00

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
 RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

	1.660.00000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	1.000,00
	1.661.00000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	25,00
	1.665.00000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres	25,00
	1.669.00000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	50,00
	1.700.00000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	500,00
	1.701.00000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	500,00
	1.705.00000000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do	50,00
	1.706.00000000 - Transferência Especial da União	25,00
	1.708.00000000 - Transferência da União Referente à Compensação	50,00
	1.710.00000000 - Transferência Especial dos Estados	250,00
	1.711.00000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de	50,00
	1.720.00000000 - Transferências da União Referentes às participações na	100,00
	1.750.00000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio	50,00
	1.753.00000000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	250,00
	1.754.00000000 - Recursos de Operações de Crédito	200,00
	1.755.00000000 - Recursos de alienação de Bens/Ativos - Administração	50,00
	1.759.00000000 - Recursos Vinculados a Fundos	50,00
	Despesa Bancária Paga(mes)	12,00
		455.800,00
		451.500,00
	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	950,00
	1.708.00000000 - Transferência da União Referente à Compensação	500,00
	1.711.00000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de	2.550,00
	1.720.00000000 - Transferências da União Referentes às participações na	300,00
	1.750.00000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio	12,00
	Recolhimento do PASEP realizado(mes)	21.565,00
	0002 - Recolhimento do PASEP	4.700,00
	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200,00
	1.551.00000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao	25,00
	1.552.00000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao	50,00
	1.553.00000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes a	25,00
	1.570.00000000 - Transferências do Governo Federal referentes a	25,00
	1.571.00000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e	25,00

0003 - Indenização e Restituições



MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 3 / 32
Data: 08/12/2025

1.575.0000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos	25,00
1.576.0000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas	25,00
1.601.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	25,00
1.631.0000000 - Transferências do Governo Federal referentes a	25,00
1.632.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e	25,00
1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	25,00
1.665.0000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres	25,00
1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	1.000,00
1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	14.500,00
1.706.0000000 - Transferência Especial da União	25,00
1.710.0000000 - Transferência Especial dos Estados	250,00
1.753.0000000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	590,00
Indenizações e restituições pagas/(mes)	
0004 - Pagamento de Sentenças Transitado em Julgado	
Sentenças judiciais transitado em julgado pagas	
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00
0005 - Acordo de Parcelamento nº 00854/2017	
juros pagos/(mes)	
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00
0006 - Acordo de Parcelamento nº 00855/2017	
juros pagos/(mes)	
0007 - Provisão para Emendas Parlamentares	
Emendas pagas/(mes)	48,00
Total:	729.640,00



MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 4 / 32
Data: 08/12/2025

Programa

0001 - Ação Legislativa

Objetivos

Formular, revisar e atualizar leis, decretos e regulamentos municipais, assegurando que o ordenamento jurídico local esteja alinhado às normas federais e estaduais, promovendo eficiência administrativa, transparência, segurança jurídica e proteção dos direitos dos cidadãos.

Justificativas:

A ação legislativa é fundamental para garantir que o ordenamento jurídico municipal esteja atualizado, coerente e alinhado às normas federais e estaduais, assegurando transparência, segurança jurídica e eficiência na gestão pública. A revisão e atualização contínua das leis e regulamentos permitem a adequada regulação das políticas públicas, a proteção dos direitos dos cidadãos e a promoção de um ambiente legal seguro para a administração e para a sociedade.

Diretrizes (Forma de implementação)

Atualização Normativa: Revisar e atualizar leis, decretos e regulamentos municipais em conformidade com a legislação federal e estadual.

Eficiência Administrativa: Promover normas que otimizem processos administrativos e a gestão pública.

Segurança Jurídica: Assegurar clareza e consistência nas normas, evitando conflitos e lacunas legais.

Participação Social: Estimular a consulta e o envolvimento da população na elaboração e revisão das normas.

Fiscalização do Executivo: Fortalecer a atuação da Câmara Municipal na supervisão, acompanhamento e controle das ações do Poder Executivo, garantindo cumprimento da legislação e proteção do interesse público.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1001 - Publicidade e Propaganda Institucional				15.000,00
	Propaganda e publicações realizadas(mes)	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
2001 - Gerenciamento das atividades do Legislativo Municipal				2.730.000,00
	Gestão administrativa do Poder Legislativo realizada	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.730.000,00
	Obrigações patronais ao rpps pagas(mes)		12,00	
	Obrigações patronais ao rpps pagas(mes)		12,00	
2002 - Contribuição à União das Câmaras Municipais				13.200,00
	Propaganda e publicações realizadas(mes)	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		13.200,00
			12,00	
			Total:	2.758.200,00



MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Página: 5 / 32
Data: 08/12/2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0010 - Esporte é Saúde

Objetivos

O programa tem como foco a promoção da saúde, da inclusão social e da qualidade de vida da população, por meio do incentivo à prática esportiva e à oferta de atividades de lazer acessíveis e diversificadas. Busca fortalecer o esporte como instrumento de cidadania, convivência comunitária e desenvolvimento humano, atendendo crianças, jovens, adultos e idosos em diferentes modalidades e ações.

Justificativas:

A prática esportiva e as atividades de lazer são reconhecidas como instrumentos fundamentais para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida. Além disso, contribuem para a integração social, a redução da vulnerabilidade de crianças e jovens e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Nesse sentido, o programa "Esporte é Saúde" se justifica pela necessidade de ampliar o acesso da população a ações esportivas e recreativas, consolidando o esporte como política pública de inclusão e cidadania.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Ampliar o acesso de população às práticas esportivas e de lazer.
- Promover a inclusão social por meio do esporte, atendendo todas as faixas etárias.
- Estimular hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida.
- Valorizar o esporte educacional como ferramenta de formação cidadã.
- Fomentar o esporte comunitário e amador, incentivando a participação coletiva.
- Apoiar eventos e competições esportivas locais como instrumento de integração social.
- Garantir infraestrutura adequada para a prática esportiva e atividades de lazer.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1021 - Realização de Torneios e Campeonatos Esportivos		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
	Campeonatos e Torneios realizados(un)		8,00	100.000,00
1022 - Realização de Torneios e Campeonatos Esportivos Indígena		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
	Campeonatos e Torneios realizados(un)		2,00	15.000,00
2029 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Esporte e		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		706.500,00
	Gerenciamento das atividades realizadas(mes)		12,00	706.500,00
	Obrigações patronais ao rgps pagas(mes)		12,00	
2030 - Manutenção das Escolinhas Esportivas		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		27.000,00
	Manutenção realizada(mes)		11,00	27.000,00
			Total:	848.500,00



MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 6 / 32
Data: 08/12/2025

Programa

0011 - Nova Saúde Nazaré

Objetivos

O programa Nova Saúde Nazaré visa fortalecer a atenção à saúde no município, garantindo acesso universal, qualificado e resolutivo aos serviços de saúde. Busca promover prevenção de doenças, promoção da saúde, assistência médica e integralidade no cuidado, atendendo a todas as faixas etárias e priorizando a atenção básica, com ações articuladas e continuadas que valorizem a saúde da população e o bem-estar social.

Justificativas:

O fortalecimento do sistema de saúde é essencial para garantir qualidade de vida, prevenção de doenças e atendimento eficiente à população. O programa se justifica pela necessidade de ampliar o acesso aos serviços de saúde, reduzir desigualdades, promover ações preventivas e integradas e assegurar atendimento contínuo e resolutivo, contribuindo para o bem-estar físico, mental e social dos cidadãos de Nova Nazaré.

Diretrizes (Forma de implementação)

Garantir acesso universal e equitativo aos serviços de saúde.

Priorizar a atenção básica e preventiva, fortalecendo a promoção da saúde.

Integrar ações de atenção à saúde física, mental e social.

Assegurar qualidade, resolutividade e humanização no atendimento.

Ampliar a capacidade de resposta da rede de saúde municipal.

Fomentar programas de prevenção, educação em saúde e mobilização comunitária.

Articular recursos humanos, financeiros e tecnológicos para eficiência no serviço público de saúde.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1025 - Adequação e Ampliação das Unidades de Atenção à Saúde	Adequação e ampliações realizadas(un)	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00	1.000.000,00
1026 - Ações Táticas de Mobilização Social em Saúde	Ações realizadas(un)	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	30.000,00
1027 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde	Estruturação realizada(un)	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.700,00	22.700,00
1028 - Estruturação da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Estruturação realizada(un)	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	20.000,00
1049 - Serviço de Cuidado Assistido a Pacientes	Auxílio pago(mes)	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	180.000,00	180.000,00
2031 - Gerenciamento da Assistência Farmacêutica Básica		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	442.100,00	381.300,00
		1.600.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	43.000,00	

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
BREVIFATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POF

三



MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Página: 8 / 32
Data: 08/12/2025

Consolidado

	Gerenciamento das atividades realizadas(mes)		
2040 - Gerenciamento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e		12,00	150.000,00
	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		97.500,00
	1.604.0000000 - Transferências provenientes do Governo Federal		52.500,00
2041 - Gerenciamento das Atividades de Vigilância Sanitária	Gerenciamento das atividades realizadas(mes)	12,00	156.500,00
	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		151.500,00
	1.600.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		5.000,00
2042 - Gerenciamento das Atividades em Saúde Bucal UBS "Eiene	Gerenciamento das atividades realizadas(mes)	12,00	118.000,00
	Obrigações patronais ao Igps pagas(mes)		5.000,00
	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		96.000,00
	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
	1.600.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		10.000,00
2043 - Gerenciamento das Atividades em Saúde Bucal UBS "Nova	Gerenciamento das atividades realizadas(mes)	12,00	190.000,00
	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		190.000,00
2044 - Manutenção das Atividades de Tratamento Fora de Domicílio -	Gerenciamento das atividades realizadas(mes)	12,00	190.000,00
	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		135.000,00
	1.600.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		21.000,00
	1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		34.000,00
	Manutenção realizada(mes)		12,00
	Total:		10.394.860,00



MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 9 / 32
Data: 08/12/2025

Programa

0012 - Viver Nazaré

Objetivos

Fortalecer a rede municipal de assistência social, ampliando o acesso a serviços, benefícios, programas e ações preventivas que assegurem direitos, reduzam riscos e previnam a ruptura de vínculos familiares e comunitários.

Justificativas:

O município de Nova Nazaré apresenta demandas crescentes relacionadas à vulnerabilidade socioeconômica, riscos sociais e violação de direitos, exigindo políticas públicas estruturadas que garantam proteção integral, fortalecimento de vínculos, inclusão social e acesso regular aos serviços da rede socioassistencial.

Diretrizes (Forma de implementação)

Implementar ações integradas de proteção social, com foco na prevenção, no atendimento humanizado, na inclusão socioassistencial e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, garantindo equidade, intersectorialidade e melhoria contínua da gestão e dos serviços oferecidos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1031 - Gestão do PROCAD - SUAS			1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	47.000,00
			1.660.00000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	35.000,00
			12.000,00	12.000,00
	Gestão do fundo realizada(mes)		12,00	102.500,00
1032 - Proteção e Prevenção à Violência Contra Crianças e Adolescentes			1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	102.500,00
			12,00	25.000,00
	Proteção realizada(mes)		25.000,00	25.000,00
1033 - Construção de Unidades Habitacionais			1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50,00
			50,00	669.500,00
	Construção realizada(un)		669.500,00	669.500,00
2046 - Gestão Administrativa do Fundo da Assistência Social			1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00
			12,00	40.320,00
	Gestão do fundo realizada(mes)		40.320,00	40.320,00
2047 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único			1.660.00000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	12,00
			12,00	1.988.000,00
	Gestão do fundo realizada(mes)		1.988.000,00	1.767.000,00
2048 - Gestão da Proteção Social Básica			1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.500,00
			1.660.00000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	20.500,00
			1.661.00000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	



MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Página: 10 / 32
Data: 08/12/2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

	Gestão do fundo realizada(mes)	12,00
	Obrigações patronais ao rgps pagas(mes)	12,00
2049 - Gestão de Benefícios Eventuais		70.000,00
	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
	1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	5.000,00
	Benefícios concedidos(mes)	12,00
2050 - Fortalecimento do Controle Social da Assistência Social		14.000,00
	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
	Fortalecimento realizado(mes)	12,00
2051 - Gerenciamento das Atividades do Conselho Tutelar		361.000,00
	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	361.000,00
	Gerenciamento das atividades realizadas(mes)	12,00
	Obrigações patronais ao rpps pagas(mes)	12,00
2052 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação		10.000,00
	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Manutenção realizada(mes)	12,00
	Total:	3.327.320,00



MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Página: 11 / 32
Data: 08/12/2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0013 - Produção que Transforma - Nazaré

Objetivos

Aumento da produtividade local, ampliação da renda dos produtores e fortalecimento das cadeias rurais no município.

Justificativas:

A ação se justifica pela necessidade de fortalecer o pequeno agricultor, ampliando sua capacidade produtiva, oferecendo apoio técnico e promovendo condições que garantam maior eficiência, renda e sustentabilidade à agricultura familiar no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Priorizar o pequeno produtor nas ações de apoio, capacitação e assistência técnica.
- Incentivar práticas produtivas sustentáveis e de baixo custo.
- Apoiar a diversificação da produção agrícola para ampliar renda e reduzir vulnerabilidades.
- Fortalecer o acesso a serviços públicos rurais, como orientação técnica e programas de fomento.
- Estimular a organização comunitária e cooperativa entre pequenos agricultores.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1034 - Manutenção do Programa de Melhoramento Genético "Raça				70.000,00
	1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			70.000,00
	Manutenção realizada(mes)		12,00	
1035 - Mecanização da Produção Leiteira "Leite Mais"				155.000,00
	1.720.000000 - Transferências da União Referentes às participações na			155.000,00
	Ordenhadeiras adquiridas(un)		20,00	
	Manutenção realizada(mes)		12,00	
1036 - Promoção de Apoio a Atividade Rural "Planta Mais - Nazaré"				584.500,00
	1.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de			584.500,00
	Apoio realizado(mes)		12,00	
2053 - Gerenciamento das atividades da Secretaria de				934.000,00
	1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			934.000,00
	Gerenciamento das atividades realizadas(mes)		12,00	
	Obrigações patronais ao rgps pagas(mes)		12,00	
	Total:			1.743.500,00



MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Página: 12 / 32
Data: 08/12/2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0014 - Nazaré - Destino Sustentável

Objetivos

Promover o desenvolvimento integrado do turismo e do meio ambiente no Município de Nova Nazaré, consolidando-o como destino sustentável por meio da conservação dos recursos naturais, da valorização do patrimônio ambiental e do fortalecimento das atividades turísticas de baixo impacto, garantindo equilíbrio ecológico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população.

Justificativas:

A integração entre turismo e meio ambiente é essencial para garantir o uso sustentável dos recursos naturais, fortalecer a economia local e ampliar a atratividade de Nova Nazaré como destino responsável. A atuação estratégica assegura conservação ambiental, qualificação da atividade turística e geração de oportunidades, promovendo desenvolvimento equilibrado e de longo prazo para o município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promover o uso sustentável dos recursos naturais nas atividades turísticas.

Fomentar práticas de turismo de baixo impacto, priorizando ecoturismo, trilhas ecológicas e educação ambiental.

Valorizar, conservar e recuperar áreas naturais, com ações de reflorestamento, proteção de nascentes e manejo adequado.

Implantar e ampliar infraestrutura verde, como parques lineares, corredores ecológicos, arborização urbana e áreas de convivência sustentável.

Promover ações educativas e campanhas de conscientização, voltadas a moradores e visitantes sobre práticas sustentáveis e preservação ambiental.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1037 - EcoPesca das Águas de Nazaré		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		151.500,00
	Campeonatos e Torneios realizados(un)		1,00	151.500,00
1038 - Restauração de Áreas Degradadas		1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados		55.000,00
	Recuperação realizada(un)		0,25	55.000,00
1039 - Cidade Jardim -- Plantio e Distribuição de Árvores Nativas e		1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados		45.000,00
	Mudas distribuídas(un)		300,00	45.000,00
1040 - Realização de Obras de Infraestrutura Verde - Jardins de		1.720.0000000 - Transferências da União Referentes às participações na		97.450,00
	Jardins de chuva construído(un)		1,00	97.450,00
1041 - Prevenção e Combate a Incêndios e Desastres Ambientais		1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação		25.000,00
	Prevenção e combate realizado(mes)		12,00	25.000,00
2054 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Meio		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		310.500,00
	Gerenciamento das atividades realizadas(mes)		12,00	310.500,00



MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Página: 13 / 32
Data: 08/12/2025

Consolidado

Obrigações patronais ao rgps pagas(mes)	12,00
Total:	684.450,00



MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Página: 15 / 32
Data: 08/12/2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0016 - Pé na Estrada: Nazaré

Objetivos

Ações de melhoria, manutenção e modernização das estradas municipais de Nova Nazaré, garantindo vias mais seguras, trafegáveis e integradas. Busca fortalecer a mobilidade rural e urbana, facilitar o escoamento da produção, melhorar o acesso às comunidades e assegurar deslocamentos mais rápidos, eficientes e confiáveis para toda a população.

Justificativas:

A melhoria das estradas municipais é essencial para garantir a circulação segura de pessoas, o acesso permanente aos serviços públicos e o escoamento eficiente da produção local. Vias em boas condições reduzem custos de transporte, fortalecem a integração entre as comunidades rurais e urbanas e ampliam oportunidades econômicas. Investir na manutenção e modernização dessas estradas contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável de Nova Nazaré e para a qualidade de vida da população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Realizar manutenção contínua das estradas municipais e vicinais, priorizando trechos críticos.

Melhorar a trafegabilidade das vias, garantindo estrutura adequada em todas as estações do ano.

Aprimorar a drenagem e o manejo de águas pluviais, prevenindo erosões e danos estruturais.

Integrar as ações de melhoria viária ao planejamento urbano e rural do município.

Priorizar o acesso às comunidades rurais, facilitando o transporte escolar, o atendimento de saúde e o escoamento da produção.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1045 - Estrada Segura: Manutenção Viária Permanente		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		900.000,00
	Manutenção realizada(mes)		12,00	900.000,00
1046 - Pontes para o Futuro		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		350.000,00
	Pontes construídas(un)		5,00	350.000,00
2056 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Viação e		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.092.500,00
	Gerenciamento das atividades realizadas(mes)		12,00	1.092.500,00
	Obrigações patronais ao rgps pagas(mes)		12,00	
			Total:	2.342.500,00

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado



Programa

0017 - INDESI – Iniciativa de Desenvolvimento Social Indígena

Objetivos

O programa INDESI visa promover o desenvolvimento social das comunidades indígenas por meio de ações integradas voltadas à melhoria da qualidade de vida, ao fortalecimento de direitos, à valorização cultural e à ampliação do acesso a políticas públicas essenciais. A iniciativa busca apoiar a autonomia das comunidades, garantindo condições para seu desenvolvimento sustentável e respeitando suas identidades, tradições e formas de organização social.

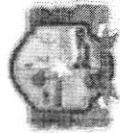
Justificativas:

O Programa INDESI – Iniciativa de Desenvolvimento Social Indígena justifica-se pela necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas às comunidades indígenas do município, assegurando condições dignas de vida, respeito às tradições culturais e promoção da autonomia socioeconômica. A iniciativa busca superar vulnerabilidades históricas, ampliar o acesso a serviços essenciais e fomentar ações de inclusão social, proteção, educação, saúde e desenvolvimento sustentável. Dessa forma, o programa consolida o compromisso municipal com a garantia de direitos, valorização cultural e melhoria contínua da qualidade de vida das populações indígenas.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Garantir o acesso das comunidades indígenas a serviços públicos essenciais, respeitando suas especificidades socioculturais.
- Apoiar iniciativas que preservem tradições, saberes, práticas e identidades indígenas, fortalecendo seu patrimônio cultural.
- Incentivar ações que ampliem a capacidade de autogestão, produção sustentável e geração de renda nas aldeias.
- Integrar as áreas de saúde, educação, assistência social e desenvolvimento rural para assegurar atendimento humanizado e articulado.
- Apoiar práticas produtivas sustentáveis, respeitando o meio ambiente e os modos de vida tradicionais.
- Assegurar o envolvimento das lideranças indígenas na formulação, execução e avaliação das ações do programa.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	Financeira
		Física		
1047 - Desenvolvimento Sustentável e Ações Integradas de Atenção				
		Desenvolvimento e ações realizadas(mes)		
1048 - Wapté Minhōtió - Acesso à Água Potável				
		Poços perfurados(un)		
2057 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Assuntos				
		Obrigações patronais ao tgas pagas(mes)		
		Gerenciamento das atividades realizadas(mes)		
		Total:	704 000,00	



MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0002 - Gestão Administrativa

Objetivos

Modernizar a infraestrutura física e tecnológica dos órgãos da administração pública. Capacitar e desenvolver competências dos servidores para melhor desempenho das funções. Padronizar e otimizar processos internos, reduzindo custos e prazos. Fortalecer mecanismos de transparência, controle interno e governança, bem como ampliar a integração entre áreas e sistemas da administração.

Justificativas:

O fortalecimento da gestão administrativa é essencial para assegurar a eficiência, a economicidade e a transparência na utilização dos recursos públicos. O programa visa otimizar processos internos, modernizar a infraestrutura administrativa, promover a capacitação dos servidores e implementar soluções tecnológicas que melhorem o desempenho institucional. Ao investir na gestão administrativa, o ente público cria condições para que todas as demais áreas de governo operem de forma integrada, ágil e alinhada às demandas da população, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Priorizar investimentos em tecnologia da informação e comunicação para gestão integrada.
- Incentivar a qualificação contínua dos servidores.
- Adotar práticas de gestão orientadas para resultados e desempenho.
- Assegurar a conformidade das ações administrativas com a legislação vigente.
- Promover a transparência ativa e a prestação de contas à sociedade.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas
		Física	Financeira
1002 - Publicidade e Propaganda Institucional	Propaganda e publicações realizadas(mes)	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
1005 - Pagamento das Parcelas de Aquisição de Imóvel para	Terreno Adquirido(un)	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00
1006 - Incentivo a Parceria e Contribuição às Organizações da	Contribuições realizadas(un)	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00
1030 - Estruturação de Saneamento Básico Urbano	Estruturação realizada(un)	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.659.0000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	35.000,00
1051 - Gratificação por Desenvolvimento de Atividade Delegada	Gratificação paga(mes)	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	142.000,00
2003 - Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito		1.019.500,00	14.116,40
		1.019.500,00	14.116,40



MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT

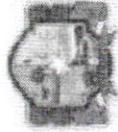
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

2004 - Gerenciamento das Atividades da Unidade de Controle Interno	Gerenciamento das atividades realizadas(mes) Obrigações patronais ao rgps pagas(mes)	12,00 12,00	214.000,00 214.000,00
2005 - Gerenciamento das Atividades da Procuradoria Municipal	Gerenciamento das atividades realizadas(mes) Obrigações patronais ao rgps pagas(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 12,00	503.200,00 503.200,00
2006 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Administração	Gerenciamento das atividades realizadas(mes) Obrigações patronais ao rgps pagas(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.750.00000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio 12,00 12,00	3.921.000,00 3.891.300,00 29.700,00
2007 - Contribuição à Entidades Municipalista	Contribuições realizadas(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 12,00	205.000,00 205.000,00
2008 - Manutenção de Outros Entes da Federação	Pagamento de despesas realizadas(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 12,00	17.000,00 17.000,00
2010 - Gerenciamento das atividades da Secretaria de Finanças	Gerenciamento das atividades realizadas(mes) Obrigações patronais ao rgps pagas(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 12,00	678.500,00 678.500,00
2011 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de	Gerenciamento das atividades realizadas(mes) Obrigações patronais ao rgps pagas(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 12,00	499.000,00 499.000,00
2012 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Tributação	Gerenciamento das atividades realizadas(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 12,00	381.000,00 381.000,00

Obrigações patronais ao rgps pagas(mes)	12,00	
2045 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Água e		
Obrigações patronais ao rgps pagas(mes)	12,00	
Gerenciamento das atividades realizadas(mes)		
Obrigações patronais ao rgps pagas(mes)	12,00	
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	197.500,00	
1.659.0000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	182.500,00	
	15.000,00	
		Total: 8.669.700,00



MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 20 / 32
Data: 08/12/2025

Programa	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	Física	Financeira
0003 - Futuro Garantido						
Objetivos						
Assegurar a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do município, garantindo equilíbrio atuarial, transparéncia na gestão dos recursos e proteção previdenciária aos servidores públicos e seus dependentes, contribuindo para a estabilidade fiscal e a valorização do serviço público.						
Justificativas:						
O Programa Futuro Garantido visa assegurar equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, garantindo sustentabilidade, segurança previdenciária e proteção social aos servidores e seus dependentes.						
Diretrizes (Forma de implementação)						
Sustentabilidade Financeira e Atuarial: Garantir equilíbrio econômico do RPPS, com gestão responsável dos recursos.						
Gestão Eficiente de Recursos: Optimizar aplicações financeiras com segurança e rentabilidade, observando a legislação.						
Proteção ao Servidor: Assegurar benefícios previdenciários adequados aos segurados e seus dependentes.						
2003 - Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito	Obrigações patronais ao rpps pagas/(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	1.000,00	1.000,00	
2004 - Gerenciamento das Atividades da Unidade de Controle Interno	Obrigações patronais ao rpps pagas/(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	45.000,00	45.000,00	
2005 - Gerenciamento das Atividades da Procuradoria Municipal	Obrigações patronais ao rpps pagas/(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	101.200,00	101.200,00	
2006 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Administração	Obrigações patronais ao rpps pagas/(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	269.500,00	269.500,00	
2010 - Gerenciamento das atividades da Secretaria de Finanças	Obrigações patronais ao rpps pagas/(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	16.200,00	16.200,00	
2011 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Tributação	Obrigações patronais ao rpps pagas/(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	95.000,00	95.000,00	
2012 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Tributação	Obrigações patronais ao rpps pagas/(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	37.500,00	37.500,00	37.500,00	

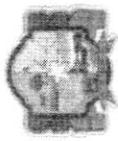


MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

2013 - Gerenciamento das Atividades Destinadas à Educação	Obrigações patronais ao rpss pagas/(mes)	12,00	260.400,00
2020 - Gerenciamento do Fundeb 70% - Ensino Fundamental	Obrigações patronais ao rpss pagas/(mes)	1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00
2021 - Gerenciamento do Fundeb 70% - Creche	Obrigações patronais ao rpss pagas/(mes)	1.540.1070000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	12,00
2022 - Gerenciamento do Fundeb 70% - Pré Escola	Obrigações patronais ao rpss pagas/(mes)	1.540.1070000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	12,00
2027 - Gerenciamento das Atividades Destinadas à Cultura	Obrigações patronais ao rpss pagas/(mes)	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00
2029 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Esporte e	Obrigações patronais ao rpss pagas/(mes)	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00
2031 - Gerenciamento da Assistência Farmacêutica Básica	Obrigações patronais ao rpss pagas/(mes)	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00
2034 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Saúde	Obrigações patronais ao rpss pagas/(mes)	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00
2035 - Gerenciamento das Atividades da UBS "Eliene Gonçalves dos	Obrigações patronais ao rpss pagas/(mes)	1.600.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	250.500,00
		1.604.0000000 - Transferências provenientes do Governo Federal	170.000,00
		1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	65.500,00
		Obrigações patronais ao rpss pagas/(mes)	15.000,00
2036 - Gerenciamento das Atividades da UBS "Nova Nazaré"	Obrigações patronais ao rpss pagas/(mes)	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	170.000,00
			170.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

2037 - Gerenciamento das Atividades do Pronto Atendimento	Obrigações patronais ao rpps pagas(mes)	12,00	270.000,00
2038 - Gerenciamento das Atividades da Unidade Descentralizada de	Obrigações patronais ao rpps pagas(mes)	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	270.000,00
2039 - Gerenciamento das Atividades do Laboratório de Análises	Obrigações patronais ao rpps pagas(mes)	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	87.000,00
2040 - Gerenciamento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e	Obrigações patronais ao rpps pagas(mes)	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	87.000,00
2043 - Gerenciamento das Atividades em Saúde Bucal UBS "Nova	Obrigações patronais ao rpps pagas(mes)	1.604.00000000 - Transferências provenientes do Governo Federal	47.500,00
2048 - Gestão da Proteção Social Básica	Obrigações patronais ao rpps pagas(mes)	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	47.500,00
2053 - Gerenciamento das atividades da Secretaria de Obras e	Obrigações patronais ao rpps pagas(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00
2055 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Obras e	Obrigações patronais ao rpps pagas(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00
2056 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Viação e	Obrigações patronais ao rpps pagas(mes)	1.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00
		Total:	3.891.800,00

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado



Programa

0004 - Desenvolve Servidor

Objetivos

Promover a formação técnica, gerencial e comportamental dos servidores, visando maior eficiência, inovação e qualidade nos serviços prestados à população.

Justificativas:
 O fortalecimento da administração pública depende diretamente da qualificação de seus servidores. Investir em capacitação garante maior eficiência, inovação, valorização profissional e qualidade nos serviços prestados, promovendo uma gestão mais moderna, ética e alinhada às demandas sociais.

Diretrizes (Forma de Implementação)

Alinhar os cursos e treinamentos às necessidades institucionais do município.

Estimular a participação dos servidores em programas de educação a distância.

Priorizar formações que resultem em melhoria direta dos serviços públicos.

Integrar avaliação de desempenho à política de capacitação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1003 - Capacitação dos Servidores do Gabinete do Prefeito	Capacitações realizadas/(mes)	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	65.000,00
1004 - Capacitação dos Servidores da Secretaria de Administração	Capacitações realizadas/(mes)	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	65.000,00
1007 - Capacitação dos Servidores da Secretaria de Finanças	Capacitações realizadas/(mes)	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	46.000,00
1008 - Capacitação dos Servidores da Educação	Capacitações realizadas/(mes)	1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	170.000,00
1012 - Capacitação dos Servidores da Cultura	Capacitações realizadas/(mes)	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	9.000,00
1020 - Capacitação dos Servidores da Secretaria de Esporte e Lazer	Capacitações realizadas/(mes)	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	9.000,00
1024 - Capacitação dos Servidores da Saúde	Capacitações realizadas/(mes)	1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	17.000,00
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00

1024 - Capacitação dos Servidores da Saúde

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado



Página: 24 / 32
Data: 08/12/2025

Capacitações realizadas(mes)	Total:
12.00	423.000,00



MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Página: 25 / 32
Data: 08/12/2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0005 - Educa + Nova Nazaré

Objetivos

Garantir acesso à educação de qualidade, com equidade e valorização do ensino municipal.

Justificativas:

A educação é a base para o desenvolvimento humano e social. O programa Educa Nazaré busca garantir ensino público de qualidade, inclusão e permanência dos alunos na escola, contribuindo para reduzir desigualdades, ampliar oportunidades e formar cidadãos preparados para os desafios do futuro

Diretrizes (Forma de implementação)

Garantir acesso universal à educação básica de qualidade no município.

Valorizar e capacitar os profissionais da educação, assegurando melhores práticas pedagógicas.

Promover infraestrutura escolar adequada, segura e acessível a todos os alunos.

Fomentar a inclusão e equidade, assegurando oportunidades iguais de aprendizagem.

Aprimorar a gestão educacional, com foco em resultados e transparência.

Estimular inovação e tecnologia no processo de ensino-aprendizagem.

Fortalecer a integração escola-família-comunidade, ampliando a participação social.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1009 - Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher				20.000,00
	1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Semana realizada(mes)		1,00	
1010 - Apoio aos Estudantes do Ensino Superior				180.000,00
	1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos			180.000,00
	Auxílio pago(un)		600,00	
1011 - Implementação de Outros Programas do FNDE				100.000,00
	1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE			100.000,00
	Implementação realizada(mes)		12,00	
1017 - Reforma e Ampliação das Unidades Escolares - Educação				919.100,00
	1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos			919.100,00
	Reformas e ampliações realizadas(un)		1,00	
1018 - Estruturação das Unidades Escolares - Ensino Fundamental				15.000,00
	1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
2013 - Gerenciamento das Atividades Destinadas à Educação				2.402.000,00
	1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.402.000,00
	Gerenciamento das atividades realizadas(mes)		12,00	



MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0006 - Sabor & Saber

Objetivos

O programa Sabor & Saber visa oferecer alimentação escolar saudável nutritiva e adequada às necessidades dos alunos da rede municipal, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social. Por meio de refeições balanceadas, orientação nutricional e acompanhamento constante, o programa fortalece a aprendizagem, o bem-estar e a formação integral das crianças e adolescentes.

Justificativas:

A alimentação adequada é fundamental para o crescimento, o desenvolvimento cognitivo e o rendimento escolar dos alunos. O programa Sabor & Saber busca assegurar refeições saudáveis e nutritivas, promovendo saúde, bem-estar e aprendizado, contribuindo para a formação integral das crianças e adolescentes e fortalecendo a qualidade da educação municipal.

Diretrizes (Forma de implementação)

Garantir refeições balanceadas e adequadas às necessidades nutricionais dos alunos.

Assegurar a regularidade e continuidade da alimentação escolar em todas as unidades da rede municipal.

Capacitar os profissionais envolvidos na preparação e distribuição das refeições.

Priorizar produtos saudáveis e locais, incentivando a economia regional e práticas sustentáveis.

Acompanhar e avaliar a qualidade da alimentação, promovendo ajustes conforme indicadores nutricionais e pedagógicos.

Fomentar a integração escola-família-comunidade, incentivando hábitos alimentares saudáveis desde casa.

Articular a alimentação à aprendizagem, reforçando a relação entre nutrição, saúde e desempenho escolar.

Programa	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas
Ações		Física	Financeira
2015 - Aprender com Sabor - Ensino Fundamental			
	1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos	304.800,00	
	1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação	110.000,00	
	1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Alimentação escolar fornecida(mes)	174.800,00	
		20.000,00	
2016 - Aprender com Sabor - Pré-Escola			
	1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos	11,00	
	1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Alimentação escolar fornecida(mes)	30.000,00	
		20.000,00	
2017 - Aprender com Sabor - Educação Infantil			
	1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos	11,00	
	1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Alimentação escolar fornecida(mes)	21.000,00	
		20.000,00	
2018 - Aprender com Sabor - Educação Indígena			
	1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
	1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação	531.200,00	
	1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Alimentação escolar fornecida(mes)	250.000,00	
		262.200,00	
		19.000,00	
	Total:	887.000,00	



MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Página: 28 / 32
Data: 08/12/2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0007 - Rotas do Futuro

Objetivos

O programa Rota do Futuro assegura transporte escolar gratuito, seguro e inclusivo para estudantes da rede pública, priorizando a redução da evasão escolar, a equidade no acesso à educação e a melhoria da qualidade do aprendizado, especialmente para os alunos que residem em áreas rurais e periféricas.

Justificativas:

O acesso à escola ainda é dificultado pela distância, falta de transporte adequado e condições de vulnerabilidade social enfrentadas por muitos estudantes, em especial os que vivem em áreas rurais e periféricas. O programa Rota do Futuro busca superar essas barreiras, garantindo transporte escolar seguro, inclusivo e regular, promovendo a permanência dos alunos na rede pública, reduzindo a evasão escolar e fortalecendo o direito constitucional à educação.

Diretrizes (Forma de implementação)

Garantir transporte seguro e regular para todos os estudantes da rede pública que necessitem do serviço.

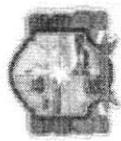
Priorizar alunos da zona rural, comunidades periféricas e com necessidades especiais.

Manter frota adequada, com veículos revisados e em conformidade com normas de segurança.

Capacitar motoristas e monitores para assegurar atendimento de qualidade e segurança.

Promover a participação da comunidade escolar na gestão e fiscalização do serviço.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2019 - Garantia de Transporte Escolar Seguro e Inclusivo				1.605.000,00
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.315.000,00
		1.553.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao		40.000,00
		1.576.0000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas		250.000,00
	Transporte escolar garantido(mes)		11,00	
			Total:	1.605.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0008 - Segurança Previdenciária

Objetivos

O programa Segurança Previdenciária visa fortalecer o sistema previdenciário, garantindo a sustentabilidade financeira e a eficiência na gestão dos recursos, assegurando aos segurados proteção social, benefícios adequados e aposentadoria digna. O programa também busca conscientizar sobre a importância da contribuição regular, incentivar a educação previdenciária e promover ações de prevenção e planejamento para o futuro.

Justificativas:

O envelhecimento da população, o aumento da expectativa de vida e as demandas crescentes por benefícios tornam essencial fortalecer o sistema previdenciário. O programa Previdência Ativa busca garantir sustentabilidade financeira, segurança social e aposentadoria digna para todos os segurados, promovendo a confiança no sistema, incentivando a contribuição regular e assegurando o cumprimento dos direitos previdenciários.

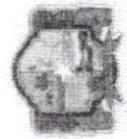
Diretrizes (Forma de Implementação)

- Garantir sustentabilidade financeira e eficiência do sistema.
- Assegurar proteção social e aposentadoria digna.
- Incentivar contribuição regular e educação previdenciária.
- Promover transparéncia e confiança junto aos segurados.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas
		Física	Financeira
1052 - Aprimoramento Técnológico e Operacional do RPPS			
2058 - Gerenciamento das Atividades do Fundo de Previdência	Equipamentos e Material Permanente (mes)	1.802.00000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	8.475,00
2059 - Compensação Previdenciária	Gerenciamento das atividades realizadas (mes)	1.800.00000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização	12,00
2060 - Garantia de Direitos Previdenciários: Inativos e Pensionistas	Compensações realizadas (mes)	1.800.00000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização	1192.500,00
2061 - Reserva legal do RPPS	Aposentadorias e pensões pagas (mes)	1.800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização	100.000,00
		1.800.1121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização	1.030.000,00
		1.800.1121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização	62.500,00
		1.800.00000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização	5.323.525,00
		1.800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização	421.500,00
		1.800.1121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização	4.777.150,00
		1.800.1121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização	124.875,00

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado



Reserva constituida(Ano)	Total:
1.00	6.767.000,00



MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Página: 31 / 32
Data: 08/12/2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0009 - Cultura em Movimento

Objetivos

O programa Cultura em Movimento busca fomentar a diversidade cultural, incentivando manifestações artísticas locais, regionais e nacionais. Visa aproximar a comunidade da produção cultural, ampliar o acesso da população a bens e serviços culturais, além de valorizar os artistas locais e preservar o patrimônio histórico e cultural do município.

Justificativas:

A cultura desempenha papel essencial na formação cidadã, na preservação da identidade local e no fortalecimento do senso de pertencimento comunitário. O programa busca ampliar o acesso às manifestações culturais, garantindo inclusão, valorização dos artistas locais e promoção da diversidade cultural no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promover o acesso democrático às atividades culturais.

Incentivar a produção e difusão das manifestações artísticas locais.

Preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural.

Estimular parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecimento das ações culturais.

Fomentar a participação da comunidade em eventos culturais e educativos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1013 - Promoção de Eventos Culturais				23.000,00
	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			23.000,00
	Eventos realizados(un)		5,00	
1014 - Fomento a Grupos e Coletivos Culturais				47.000,00
	1.719.0000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de			47.000,00
	Fomento realizado(un)		1,00	
1015 - Capacitação e Formação Cultural				57.000,00
	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			57.000,00
	Capacitações realizadas(mes)		12,00	
2027 - Gerenciamento das Atividades Destinadas à Cultura				71.700,00
	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			71.700,00
	Gerenciamento das atividades realizadas(mes)		12,00	
	Obrigações patronais ao rgps pagas(mes)		12,00	
2028 - Fortalecimento dos Conselhos de Cultura				10.000,00
	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	Fortalecimento realizado(mes)		12,00	
			Total:	208.700,00

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado



Página: 32 / 32
Data: 08/12/2025

Programa

9999 - Reserva de Contingência

Objetivos

Mantiver reserva financeira suficiente para atendimento de passivos contingentes e imprevistos, bem como assegurar a capacidade de resposta a eventos de urgência ou emergência fiscal.

Justificativas:

Sua inclusão no PPA é fundamental para garantir a flexibilidade e a segurança da gestão fiscal, permitindo resposta rápida a demandas emergenciais e assegurando a estabilidade das contas públicas diante de incertezas econômicas e sociais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Destinar percentual da receita corrente líquida para a constituição da reserva, conforme previsão legal.

Utilizar os recursos exclusivamente para finalidades previstas na legislação vigente.

Priorizar a aplicação em casos de efetiva necessidade e comprovada insuficiência orçamentária.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Física	Metas	Financeira
9999 - Reserva de Contingência					260.000,00
		Reserva constituída(Ano)			260.000,00
		Total:		1,00	260.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2015-2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

ANEXO II

METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
ESTADO 2025-2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

I – METAS ANUAIS
2026

ANF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 4º)

Especificação	2025				2027				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPSS)	52.266.486,00	50.174.215,25	0,917	100,00	53.966.704,00	51.750.428,12	0,917	100,00	57.625.112,00	51.851.829,55	20.600	100,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (i)	51.875.189,00	49.709.579,25	0,916	99,251	55.952.428,00	51.413.536,81	0,917	99,349	57.488.602,00	51.324.034,08	26.442	99,356
Receitas Primárias Correntes	51.875.189,00	49.709.579,25	0,916	99,251	55.952.428,00	51.413.533,81	0,917	99,349	57.488.602,00	51.324.034,08	26.442	99,356
Impostos, Taxas e Contribuições do Município	5.670.000,00	5.443.025,82	0,002	10,948	5.084.875,00	5.427.473,92	0,002	10,874	5.280.000,00	5.594.399,22	2.881	10,831
Transferências Correntes	45.948.180,00	44.169.811,32	0,019	67,911	49.236.891,00	45.507.518,59	0,019	67,904	50.998.052,00	45.480.917,51	23.422	68,091
Outras Receitas Primárias Correntes	257.000,00	245.712,11	—	0,492	288.745,00	245.543,59	—	0,48	278.090,00	243.917,35	0,129	0,484
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS)	52.256.489,00	50.174.215,23	0,917	100,00	54.535.255,50	50.436.623,83	0,916	97,46	56.107.467,00	50.483.381,73	26.599	97,738
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (ii)	52.138.498,00	50.651.356,16	0,917	99,755	55.407.335,10	50.317.545,41	0,916	97,231	55.369.487,00	50.369.027,18	25.940	97,516
Despesas Primárias Correntes	47.611.316,40	45.705.401,17	0,918	91,093	50.360.718,00	45.575.159,50	0,915	99,00	52.291.916,40	46.726.500,78	24,050	99,492
Personel e Encargos Sociais	28.058.369,00	28.888.125,18	0,008	52,390	29.334.273,00	27.184.700,54	0,008	52,751	30.509.916,00	27.342.592,91	14,081	52,956
Outras Despesas Correntes	19.651.956,49	18.017.255,99	0,006	37,504	29.986.515,88	19.296.459,36	0,006	37,489	21.682.600,40	19.382.913,87	4,982	37,526
Despesas Primárias no Capital	4.267.163,60	4.098.348,97	0,001	8,164	3.788.568,60	3.488.242,81	0,001	8,735	3.790.590,00	3.387.051,19	1,744	8,557
Apagamento de Rendas a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Receita Total (COM FONTES RPSS)	6.787.500,00	6.598.112,12	0,020	12,847	7.064.426,00	6.533.478,94	0,002	12,625	7.343.040,00	6.591.382,99	3,379	12,703
Receitas Primárias (COM FONTES RPSS) (iii)	6.782.300,00	6.401.312,26	0,002	12,839	7.038.520,00	6.528.660,72	0,002	12,616	7.337.640,00	6.556.557,33	3,377	12,694
Despesa Total (COM FONTES RPSS)	6.787.500,00	6.496.112,12	0,002	12,847	7.064.426,00	6.533.478,84	0,002	12,625	7.343.040,00	6.591.382,99	3,379	12,703
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (iv)	1.443.475,00	1.395.691,66	—	2,762	1.501.460,00	1.389.001,92	—	2,584	1.556.450,00	1.392.767,93	0,716	2,693
Resultado Preliminar (SEM RPSS) - Aroma da Loba (V = I - II)	(263.300,00)	(262.739,93)	—	—	1.393.072,50	1.098.990,40	—	2,118	1.069.135,00	865.323,80	0,492	1,48
Resultado Preliminar (COM RPSS) - Aroma da Loba (V = II + III - IV)	5.055.229,00	4.892.366,71	0,002	9,672	6.740.492,56	6.235.658,20	-0,002	12,649	8.356.026,00	6.121.116,40	0,152	11,861
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)	391.300,00	375.835,98	—	0,746	364.226,00	336.863,00	—	0,661	366.510,00	327.493,47	0,169	0,634
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Excluído RPSS)	10.596,00	9.596,00	—	0,016	10.000,00	9.248,00	—	0,018	10.000,00	9.926,51	0,008	0,017
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.504.388,88	2.406.277,29	0,391	4,764	1.792.768,58	1.657.938,18	0,001	3,203	880.368,85	786.954,89	0,426	1,523
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.588.507,81)	(6.394.428,89)	—	—	(7.308.587,61)	(6.707.331,69)	—	—	(8.218.587,81)	(7.343.711,26)	—	—
Resultado Final (SEM RPSS) - Abaixo da Linha	304.900,00	261.320,65	—	0,562	706.000,00	654.779,92	—	1,265	912.000,00	814.918,73	0,420	1,578

METODOLOGIA E MEMÓRIA DO CÁLCULO

Parâmetros	2026	2027	2028	RS 1,00
PIB nominal	315.673.721.652,10	332.641.776.381,56	217.310.000,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	52.266.486,00	55.966.704,00	57.625.112,00	

Fontes: O valor do PIB é o estadual, haja vista que o último valor constante para o município é o do exercício de 2021. Disponível em: <https://www.transparencia.mt.gov.br/?c=35647765>

O valor da RCL corresponde aos valores constantes no orçamento dos respectivos exercícios.



II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

As metas fiscais para o exercício de 2024 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1.497, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A Tabela 1 apresenta a comparação das metas fiscais previstas com as realizadas.

TABELA 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)		% PIB	% RCL	Variação	
				Valor	%			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.969.413,70	0,017	88,44	54.249.856,65	0,023	137,89	(6.919.572,05)	(11,31)	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.287.369,36	0,017	88,44	53.456.933,65	0,021	129,87	(3.756.974,71)	(6,57)	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.491.485,36	0,018	82,47	40.504.914,08	0,016	98,43	(1.444.710,28)	(-4,74)	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	58.913.364,17	0,016	86,17	49.020.265,13	0,016	96,36	(3.893.599,04)	(18,79)	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.209.941,00	—	0,12	5.205.330,92	—	—	2.995.439,92	135,54	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.818.808,31	—	0,12	4.226.566,00	—	—	2.407.758,59	132,05	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.475.320,00	0,001	5,99	1.118.665,61	—	—	(366.054,39)	(24,17)	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.475.320,00	0,001	5,99	1.118.570,51	—	—	(356.749,49)	(24,16)	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) x (I – II)	(1.706.995,81)	0,002	8,26	2.762.608,20	0,009	32,51	4.468.702,01	(261,93)	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) x (III – IV)	(1.362.897,5)	—	2,41	5.884.412,29	0,006	33,51	7.227.319,79	(530,58)	
Dívida Pública Consolidada (DPC)	1.042.953,77	0,001	7,14	4.116.257,68	0,003	6,27	3.087.303,91	294,1	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(154.489,21)	(0,001)	(3,28)	1.631.652,86	(0,002)	(10,83)	1.786.341,17	(1156,3)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.581.549,26	—	(1,94)	2.322.816,51	0,002	(10,63)	(1.227.632,69)	(34,75)	

Fonte: Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – REO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III) – SINCONFI

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
P/Bombral	232.765.392.651,00	238.500.000.000,00
ReservaCorrenteLiquida - PCL	12.958.091,17	81.049.788,26

1. Receita Total

A Receita Total compreende o somatório das receitas oriundas de impostos, taxas, contribuições, repasses constitucionais e voluntários, operações de crédito, alienação de bens, etc., ou seja, todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.

TABELA 2 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024

Necessidade Orçamentária	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Ensaio de Receita Orçamentária			
			Nº Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS						
RECEITAS DE SERVIÇOS	114.269,31	114.269,31	216.254,32	101,74	526.854,55	455,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.832.718,52	43.231.815,89	1.769.061,31	17,50	41.982.916,58	95,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.107.661,94	5.502.279,34	32.426,26	1,69	137.395,29	2,66
RECEITAS DE CAPITAL			41.158,00	3.209.070,53	777,49	3.260.070,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (REFINANCIAMENTO)						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
ALIENAÇÃO DE BENS						
ABSORVAÇÃO DE EMPRESTIMOS						
INVESTIMENTOS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CREDITO (REFINANCIAMENTO)						
RECEITAS OUTRA ORÇAMENTÁRIA (d)	95.225,00	9.280.20,50	363.924,20	11,74	2.308.158,08	70,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (REFINANCIAMENTO)						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						

CNPJ: 04.202.280/0001-71 – Município de Nova Nazaré – MT
Av. Jorge Amado, S/Nº – Centro – Nova Nazaré-MT – CEP: 78638-000 -Fone (66) 3467-1019



A Receita Total prevista foi de R\$ 63.379.354,70 (sessenta e três milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). Já a Receita Realizada foi de R\$ 59.455.217,57 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, duzentos e dezessete e cinquenta e sete centavos), representando um déficit na arrecadação de R\$ 3.924.137,13 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, centro e trinta e sete reais e treze centavos).

As Receitas Correntes foram previstas em R\$ 59.698.473,20 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos), sendo que as Receitas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 53.955.018,99 (cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, dezesseis reais e noventa e nove centavos), líquidas da dedução do para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, apresentando um déficit na arrecadação de R\$ 5.743.454,21 (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

As Receitas de Capital prevista foi de R\$ 411.588,00 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), já a sua realização foi de R\$ 3.200.070,50 (três milhões, duzentos mil, setenta reais e cinquenta centavos) correspondendo um superávit de R\$ 2.788.482,50. Consigne que o valor da receita de capital registrada como outras receitas de capital refere-se a empréstimo realizado junta a instituição financeira o qual se não houvesse o referido ingresso do referido montante, também apresentaria déficit na execução.

Além disso, verifica-se que a referida receita foi indevidamente classificada como *Demais Receitas de Capital*, quando, na realidade, deveria ter sido registrada na rubrica *Operações de Crédito – Mercado Interno*, em conformidade com a classificação correta da natureza da receita, à corroborar:

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			3.200.070,50
Integrado do Cadastro Social			
Reimuneração das Despesas Relacionadas ao Tesouro			
Resgate de Títulos do Tesouro			
DEMais RECEITAS DE CAPITAL			
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (8)	69.225,90	5.369.203,50	5.299.978,50
SUMITOTAL DAS RECEITAS (1+2+3)	69.225,90	5.369.203,50	12.740.316,70
OPERACOES DE CREDITO/POR FINANCIAMENTO (IV)			
Operações de Crédito – Mercado Interno			
Matutina			
Contábil			
Operações de Crédito – Mercado Externo			
Residência			
Contratual			

2. Receita Primária

As Receitas Primárias, decorrentes principalmente da atividade fiscal do município e transferências de outros entes, desconsideram as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos de investimentos temporários e permanente e as amortizações de empréstimos recebidos. A Tabela 3 apresenta o Comparativo das Receitas Primárias previstas na LDO com as efetivamente realizadas.



TABELA 3 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias		
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTESS RPPS) (I)	57.557.755,20	51.049.768,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.420.809,84	6.669.787,33
IFU	384.178,40	160.155,69
ISS	411.922,34	627.543,93
ITBI	2.283.750,00	2.232.988,22
IRRF	340.959,10	3.646.373,46
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		12.728,04
Contribuições	4.528.524,00	1.212.995,70
Receitas Patrimoniais	761.474,84	798.943,00
Aplicações Financeiras (II)	761.474,84	798.943,00
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	43.231.816,99	41.802.916,98
Cota-Parte do FPM	11.545.176,57	11.631.997,95
Cota-Parte do ICMS	12.992.903,97	14.804.496,97
Cota-Parte do IPVA	34.394,14	183.297,71
Cota-Parte do ITR	206.424,77	605.426,92
Transferências da LC nº 61/1999	69.837,07	
Transferências da FUNDEB	6.266.019,08	6.148.540,22
Outras Transferências Correntes	11.657.051,39	8.629.156,21
Demais Receitas Correntes	5.615.129,53	565.523,14
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	5.615.129,53	565.523,14
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTESS RPPS) (IV) = (I - (II + III))	56.796.280,36	50.250.823,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.818.808,31	4.220.566,90
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	391.132,63	984.814,02
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTESS RPPS) (VII)	3.611.658,50	3.200.070,50
Operações de Crédito (VIII)	3.200.070,50	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	411.588,00	
Convênios	411.588,00	
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		3.200.070,50
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		3.200.070,50
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTESS RPPS) (XIII) = (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII)	411.588,00	3.200.070,50
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	59.026.676,67	57.671.460,55
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTESS RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	57.207.868,36	53.450.893,65

Fonte: Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – REO 6º Bimestre (LRF, art. 53, Inciso III) - SICONFI

A Receita Primária Total prevista atualizada foi de R\$ 57.207.868,36, enquanto a Receita Primária Total realizada no exercício foi de R\$ 53.450.893,65.

3. Despesa Total

A Despesa Total compreende o somatório das despesas correntes, de capital e das reservas (de contingência e do RPPS), ou seja, todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro. A Tabela 4 demonstra um comparativo entre as despesas previstas e as realizadas em 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2029

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR DA DESPESA (R\$)	DETALHAMENTO IMPRESSO NO BLOCO DE DESPESA (IMPRESSO ATE 08/06/2014)	DETALHAMENTO IMPRESSO ATE 08/06/2014	VALOR (R\$)
DESPESAS DE CUSTEIO DA ATIVIDADES				
DESPESA MENSAL INTEGRALIZADA (M)	81.620.332,00	10.170.000,00	54.867.454,42	8.233.988,00
DESPESAS CORRENTES	44.371.371,54	4.210.450,65	49.350.257,35	1.574.941,45
RESERVA E INCARCOS SOCIAIS	22.764.748,00	4.300.400,04	20.230.821,31	2.534.173,95
ABERTOS E ENCARGOS DA DÍVIDA				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.097.169,40	2.900.360,76	21.031.360,64	1.956.423,54
DESPESAS DE CAPITAL	15.166.000,00	1.200.000,00	11.445.200,12	1.758.616,02
RESERVA DE CAPITAL	12.823.000,00	300.000,00	5.245.459,38	2.759.616,02
INVESTIMENTOS FINANCEIROS				
HACONTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.020.070,00	1.200.000,00	3.020.275,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	102.216,14			562.246,44
DESPESA DE INVESTIMENTO NA DÍVIDA	2.802.000,00	1.000.000,00	2.800.564,91	220.846,65
SOBREPAGAMENTO DE DÍVIDA + R\$	23.000.304,70	10.000.000,00	57.305.799,24	4.472.553,46
HACONTIZAÇÃO DA DÍVIDA + RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Ajuste da Conta de Lucro				
Débito Reserva				
Débito Conta Ativa				
Ajuste do Saldo da Conta Ativa				
Débito Contábil				
TOTAL DAS DESPESAS (R\$) x (%)	83.820.261,70	10.800.870,26	57.362.298,24	6.472.553,46

Despesas entre Organizações	INSCRIÇÃO ESTADUAL (1)	DESPESA ENTRE RELACIONADOS (2) (3)	DESPESA ENTRE PARCELAIS (4) (5)	SALDO DA UNIÃO (6)
Despesas entre Organizações				
- DESPESAS ENTRE ORGANIZAÇÕES (1)	2.000.000,42	0,00	2.000.000,42	224.468,81
- DESPESAS CORRIENTES:				
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:	2.002.001,39	0,00	2.002.001,39	222.116,31
- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA:	0,00	0,00	0,00	0,00
- OUTRAS DESPESAS CORRIENTES:	0,00	0,00	0,00	0,00
- DESPESAS DE CAPITAL:	200.000,03	0,00	200.000,03	13.330,28
- INVESTIMENTOS:				
- FINANCIAMENTOS:				
- ARRECADAÇÃO DA DIVIDA:	200.000,03	0,00	200.000,03	13.330,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:				

Fontes: Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III) - SICONFI

A Despesa Total prevista atualizada foi de R\$ 63.839.354,70, enquanto a Despesa Total Realizada foi de R\$ 57.368.799,24, o que representa uma economia orçamentária de 11.136.431,82.

As Despesas Correntes foram previstas atualizada em R\$ 44.871.878,34, sendo que as Despesas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 43.356.937,85.

Já as despesas de capital orçadas consignaram R\$ 15.203.095,50, atingindo o montante executado de R\$ 11.446.476,58.

4 Despesa Primária

A Despesa Primária é o gasto público que o governo realiza para oferecer bens e serviços à sociedade, excetuando os juros e a amortização da dívida.

TABELA 5 - COMPARATIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024

Fontes: Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III - SICONFI)

CNPJ: 04.202.280/0001-71 – Município de Nova Nazaré – MT
Av. Jorge Amado, S/Nº – Centro – Nova Nazaré-MT – CEP: 78638-000 -Fone (66) 3467-1019



A Despesa Primária prevista atualizada para o exercício de 2024 foi de R\$ 58.913.964,17, enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R\$ 50.688.287,45, representando uma diferença positiva de R\$ 52.672.922,88.

5 Resultado Primário

O Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha		
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXIV) = (XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIIc))		5.864.412,29
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIIc))		2.762.606,20

Fontes: Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III - SICONFI)

Comparando-se o Resultado Primário deficitário previsto em R\$ (1.706.095,81) constante da tabela 1, com o Resultado Primário superavitário de R\$ 2.762.606,20, verifica-se que o município cumpriu com a meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que demonstrando que as receitas primárias foram suficientes para suportar os gastos primários.

6 Resultado Nominal

De acordo com a metodologia de cálculo abaixo da linha, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

TABELA 7 - COMPARATIVO DO RESULTADO NOMINAL PREVISTO COM O REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2024

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIIa - XLIIb)		2.323.916,51

Fontes: Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III - SICONFI)

Conforme consta da tabela 1 o resultado nominal foi previsto em R\$ 3.561.549,20, contudo apesar do resultado ter sido positivo, constata-se que o município não cumpriu com a meta estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
SÉRIE 2025-2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

7 Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Já a dívida consolidada líquida, corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

entes: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – RGF - 3º Quadrimestre - SICOF

Conforme se depreende do demonstrativo o município aumentou seu estoque de dívida, contudo verifica-se que o montante representa apenas 2,66% do limite definido pelo Senado Federal.

b



III – METAS FISCAIS COMPARADA COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes										R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.541.629,64	50.644.229,63	4,74	47.081.280,28	(7,40)	52.266.480,00	11,01	35.956.704,00	7,06	57.005.112,00	3,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.541.629,64	50.644.229,63	4,74	47.081.280,28	(7,40)	51.878.180,00	10,18	56.992.428,00	8,36	57.438.602,00	3,32
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.656.606,70	47.527.846,05	(11,42)	47.522.961,29	(0,01)	52.266.480,00	9,98	54.535.355,50	4,34	56.497.467,00	3,60
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)	52.433.531,88	46.143.206,91	(12,00)	46.496.172,29	0,76	52.188.480,00	12,13	54.407.366,50	4,35	56.369.467,00	3,61
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.843.595,00	69.223,00	(98,57)	4.209.000,00	5.980,36	6.767.000,00	80,77	7.064.520,00	4,40	7.343.940,00	3,94
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.843.595,00	69.223,00	(98,57)	4.209.000,00	5.980,35	6.762.000,00	69,66	7.069.320,00	4,32	7.337.640,00	3,94
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.803.700,00	3.448.130,58	91,17	3.757.298,99	9,97	6.767.000,00	80,10	7.064.520,00	4,40	7.343.040,00	3,94
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.803.700,00	3.448.130,58	91,17	3.757.298,99	9,97	1.443.475,00	(61,58)	1.501.900,00	4,05	1.556.450,00	3,63
Resultado Prático (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(3.891.901,84)	4.701.022,72	(220,79)	585.107,99	(97,55)	(263.300,00)	(145,00)	1.185.072,50	(590,09)	1.069.136,00	(3,78)
Resultado Prático (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(852.016,84)	1.322.115,14	(255,17)	1.038.809,00	(21,68)	5.055.225,00	387,58	6.742.492,50	33,38	6.850.325,00	1,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.042.953,77	4.110.257,88	294,10	2.804.368,85	(31,77)	2.500.368,85	(10,04)	1.792.368,85	(28,32)	880.368,85	(50,88)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.005.195,95)	(1.890.029,35)	(37,11)	(6.294.567,11)	233,04	(6.598.567,61)	4,83	(7.306.567,61)	10,73	(8.219.567,61)	12,48
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	876.339,37	(1.115.167,20)	(227,29)	4.404.538,26	(494,97)	304.000,00	(93,10)	708.000,00	132,89	912.000,00	28,81

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Constantes										R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.299.006,54	46.388.453,34	4,74	45.059.703,99	(7,40)	49.914.498,40	11,01	53.718.435,84	7,06	56.579.616,19	3,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.299.006,54	46.388.453,34	4,74	45.009.703,99	(7,40)	49.540.796,90	10,18	53.386.730,88	7,17	56.227.216,82	3,32
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.177.673,43	45.232.251,09	(11,42)	45.421.970,11	(0,01)	49.914.488,40	9,98	52.353.941,26	4,34	54.322.314,52	3,60
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.011.102,82	43.914.490,02	(12,00)	44.440.340,71	0,78	49.792.348,40	12,13	52.231.061,28	4,35	54.199.242,02	3,61
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.619.811,37	65.879,53	(98,57)	4.023.804,00	5.980,36	6.482.485,00	80,77	8.781.939,20	4,40	7.080.332,98	3,94
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.619.811,37	65.879,53	(98,57)	4.023.804,00	5.980,35	6.457.710,00	80,66	6.776.947,20	4,40	7.055.140,86	3,94
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.720.389,06	3.281.598,87	91,17	3.891.977,83	9,97	6.482.485,00	80,10	8.781.939,20	4,40	7.080.332,98	3,94
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.720.389,06	3.281.598,87	(220,79)	3.891.977,83	(97,55)	1.378.516,63	(145,00)	1.441.924,00	(590,09)	1.494.226,68	(9,78)
Resultado Prático (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(3.712.095,97)	4.473.963,32	(220,79)	569.363,24	(87,56)	(251.461,50)	(145,00)	1.137.666,60	(590,09)	1.027.973,30	(9,78)
Resultado Prático (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(812.655,86)	1.258.256,59	(220,79)	991.169,40	(87,55)	4.827.739,68	(145,00)	6.472.792,80	(590,09)	6.586.587,49	(9,78)
Dívida Pública Consolidada (DC)	994.769,31	3.911.732,23	294,10	2.840.576,62	(31,77)	2.387.852,25	(10,84)	1.720.674,10	(28,32)	846.474,65	(50,88)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.866.356,47)	(1.798.740,93)	(37,11)	(6.017.606,94)	233,04	(6.301.632,07)	(335,30)	(7.014.304,91)	(127,16)	(7.902.152,76)	(658,53)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	636.892,49	(1.061.304,67)	(227,26)	4.210.738,58	(494,97)	290.320,00	(93,10)	579.680,00	132,89	576.888,00	28,81

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES
2026

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,65	4,40	4,5	4,00	3,65



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2026-2028

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

**IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

**V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			R\$ 1,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia - IIa) + (IIIh)	2023 (h) = (IIb - IIIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			R\$ 1,00
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo	1.932.173,20	4.131.440,22	5.205.380,92
nativo	1.221.521,71	1.567.067,91	1.797.992,51
Pensionista	0,00	1.566.999,15	1.797.817,01
Receita de Contribuições Patronais	591.393,18	2.307.059,76	2.329.847,35
Ativo	591.393,18	2.307.059,76	2.329.847,35
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	80.333,93	235.130,95	984.814,02
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	80.333,93	235.130,95	984.814,02
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	58.924,38	22.181,60	92.727,04
Compensação Financeira entre os regimes	7.258,72	22.181,57	92.703,80
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	51.664,66	0,03	23,14
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.932.173,20	4.131.440,22	5.205.380,92
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	628.977,17	59.254,22	137.581,56
Aposentadorias	534.980,97	50.708,71	127.974,42
Pensões por Morte	93.898,20	8.547,51	9.807,14
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	81.068,53	90.747,44
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	628.977,17	59.254,22	228.329,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) ¹	1.303.196,03	3.991.117,47	4.977.051,92
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	350.233,95	365.913,78
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	7.712.326,74
Reservários para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	254.775,00	462.122,49
Investimentos e Aplicações	0,00	19.857.343,23	23.291.478,13
Outros Bens e Direitos	0,00	959.530,04	8.539.186,37



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	250.350,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	250.350,00	0,00	0,00
<hr/>			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	140.149,49	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	216,18	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	139.933,31	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	38,58	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	140.188,07	0,00	0,00
<hr/>			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)^a	87.564,35	0,00	0,00
<hr/>			
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<hr/>			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	603.253,28	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	603.253,28	0,00	0,00
<hr/>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	603.253,28	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	603.253,28	0,00	0,00
<hr/>			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)^a	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2029

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	—	—	—	13.436.925,42
2024	6.960.493,98	379.871,85	6.010.592,14	19.446.417,56
2025	6.344.813,41	379.871,85	5.964.941,56	25.411.359,12
2026	6.298.775,30	379.871,85	5.916.903,45	31.328.262,57
2027	6.246.234,79	379.871,85	5.866.362,94	37.194.615,51
2028	6.193.330,50	379.871,85	5.813.159,65	43.007.774,16
2029	6.137.054,14	379.871,85	5.757.182,29	48.764.958,45
2030	6.078.150,22	379.871,85	5.698.278,37	54.463.234,62
2031	6.016.85,83	379.871,85	5.636.293,78	60.099.029,60
2032	5.950.938,24	379.871,85	5.571.057,39	65.870.505,99
2033	5.882.301,51	379.871,85	5.502.429,66	71.173.025,66
2034	5.810.074,09	379.871,85	5.430.202,18	76.803.227,93
2035	5.734.069,06	379.871,85	5.364.197,20	81.957.426,03
2036	5.654.089,01	379.871,85	5.274.217,16	87.231.642,19
2037	5.569.926,01	379.871,85	5.190.054,16	92.421.996,36
2038	5.481.381,29	379.871,85	5.101.486,44	97.523.186,79
2039	5.388.184,64	379.871,85	5.008.292,79	102.531.478,68
2040	5.290.685,80	379.871,85	4.910.221,96	107.441.700,63
2041	5.196.693,85	379.871,85	4.807.022,00	112.248.722,53
2042	5.078.296,55	379.871,85	4.698.824,70	116.947.147,23
2043	4.994.018,81	379.871,85	4.584.147,76	121.531.264,99
2044	4.843.765,90	379.871,85	4.463.894,13	126.096.189,12
2045	4.717.223,09	379.871,85	4.337.351,24	130.332.540,56
2046	4.584.082,01	379.871,85	4.204.190,16	134.536.730,52
2047	4.443.936,60	379.871,85	4.064.064,75	138.600.705,27
2048	4.296.482,64	379.871,85	3.916.810,79	142.517.406,06
2049	4.141.516,83	379.871,85	3.761.444,98	146.279.951,04
2050	3.979.036,85	379.871,85	3.698.164,00	149.877.015,04
2051	3.808.215,27	379.871,85	3.425.343,42	153.303.359,46
2052	3.625.406,48	379.871,85	3.245.536,63	158.548.895,09
2053	3.435.145,49	379.871,85	3.055.273,64	159.604.168,73
2054	3.234.931,75	379.871,85	2.855.058,90	162.459.229,63
2055	3.024.246,83	379.871,85	2.644.374,98	165.103.603,81
2056	2.802.543,09	379.871,85	2.422.671,24	167.526.274,85
2057	2.569.244,24	379.871,85	2.189.372,39	169.715.847,24
2058	2.323.743,86	379.871,85	1.943.872,01	171.658.519,25
2059	2.065.403,81	379.871,85	1.865.531,96	173.545.061,21
2060	1.793.652,58	379.871,85	1.413.660,73	174.756.731,94
2061	1.507.492,53	379.871,85	1.127.811,69	175.866.343,62
2062	1.206.463,07	379.871,85	828.581,22	176.712.924,64
2063	889.678,71	379.871,85	509.806,86	177.222.731,70
2064	566.337,06	379.871,85	178.465,21	177.398.196,91
2065	205.561,64	379.871,85	(174.310,21)	177.224.888,70
2066	—	—	—	177.224.888,70
2067	—	—	—	177.224.888,70
2068	—	—	—	177.224.888,70
2069	—	—	—	177.224.888,70
2070	—	—	—	177.224.888,70
2071	—	—	—	177.224.888,70
2072	—	—	—	177.224.888,70
2073	—	—	—	177.224.888,70
2074	—	—	—	177.224.888,70
2075	—	—	—	177.224.888,70
2076	—	—	—	177.224.888,70
2077	—	—	—	177.224.888,70
2078	—	—	—	177.224.888,70
2079	—	—	—	177.224.888,70
2080	—	—	—	177.224.888,70
2081	—	—	—	177.224.888,70
2082	—	—	—	177.224.888,70
2083	—	—	—	177.224.888,70
2084	—	—	—	177.224.888,70
2085	—	—	—	177.224.888,70
2086	—	—	—	177.224.888,70
2087	—	—	—	177.224.888,70
2088	—	—	—	177.224.888,70
2089	—	—	—	177.224.888,70
2090	—	—	—	177.224.888,70
2091	—	—	—	177.224.888,70
2092	—	—	—	177.224.888,70
2093	—	—	—	177.224.888,70
2094	—	—	—	177.224.888,70
2095	—	—	—	177.224.888,70
2096	—	—	—	177.224.888,70
2097	—	—	—	177.224.888,70

CNPJ: 04.202.280/0001-71 – Município de Nova Nazaré – MT
Av. Jorge Amado, S/Nº – Centro – Nova Nazaré-MT – CEP: 78638-000 -Fone (66) 3467-1019



VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores.

As previsões de renúncia de receita para os exercícios de 2026 a 2028, decorrentes de alterações na legislação tributária constantes em proposições de Projetos de Lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas, são, conforme segue:

IPTU

- Isenção do imposto para aposentados, pensionistas ou que tenham como morador pessoa com deficiência: Artigo 66, incisos VIII e IX do Código Tributário Municipal.

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1.00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Isenção não Geral	Art. 66, Incisos VIII e IX	5.000,00	5.200,00	5.400,00	A renúncia está considerada na estimativa da receita. Conforme Art. 14, I da LC 101/2000
TOTAL			5.000,00	5.200,00	5.400,00	



**VIII– MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município.

Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro de 2026, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		—
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		—
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

ANEXO III

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

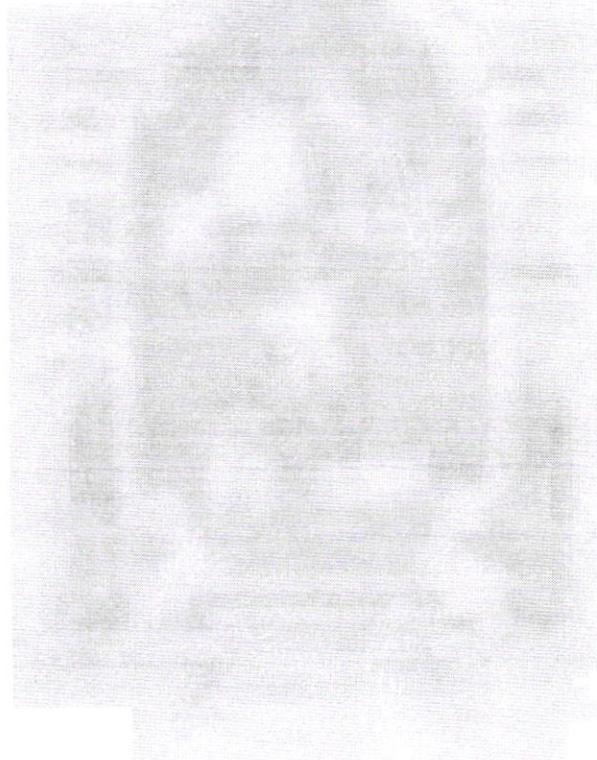


PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas Judiciais não Previstas	30.000,00	Constituição de reserva de contingência para absorver impactos de decisões judiciais.	30.000,00
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receitas Tributárias	20.000,00	Constituir reserva de contingência para compensar eventual queda de arrecadação.	20.000,00
Redução de Transferências Constitucionais	50.000,00	Diversificação das fontes de receita própria, reduzindo a dependência das transferências.	50.000,00
Restituição de Tributos à Maior	15.000,00	Constituir reserva de contingência para mitigar impactos financeiros decorrentes de restituições inesperadas.	15.000,00
SUBTOTAL	85.000,00	SUBTOTAL	85.000,00
TOTAL	115.000,00	TOTAL	115.000,00



ANEXO IV
OBRAS EM ANDAMENTO

RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ						Valor Total da Administração
Código	Modalidade	Número	Ano	Tipo de Licitação	Quantidade de Lotes	R\$ 284.322,92
46837	Concorrência Eletrônica	002	2025	Menor Preço	0	

Objeto Único: Contratação de empresa para confecção de passeio com acessibilidade, conforme termo de comodato nº 2420/2023infra, de acordo com o edital em anexo.

